



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ALGAR TELECOM S.A.

entre

ALGAR TELECOM S.A.
como Emissora

e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
22 de agosto de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ALGAR TELECOM S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ALGAR TELECOM S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), como categoria “B”, em fase operacional, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, CEP 38.400-668, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 71.208.516/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 313.000.117-98, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus diretores Gustavo Uramoto Matsumoto, inscrito(a) no CPF sob o número 012.089.966-30 e Márcio Estefan, inscrito(a) no CPF sob o número 010.056.477-12 (“Companhia” ou “Emissora”);

e, de outro lado,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por sua procuradora Juliana Mayumi Nagai, inscrita no CPF sob o número 443.265.778-27 e sua procuradora Deyse Moreno Antunes, inscrita no CPF sob o número 386.537.608-81 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Algar Telecom S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO



A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 22 de agosto de 2025 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) a Oferta (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385/76”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia celebrar todos os contratos e praticar todos os atos necessários para a formalização e consumação dos itens (i) e (ii) acima, incluindo a autorização para celebrar eventuais aditamentos.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Divulgação da ata da RCA da Emissora

Nos termos do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso V, parágrafo 4º da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), a ata da RCA da Emissora será protocolada para registro na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura e, após o respectivo arquivamento, enviada pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”). Uma cópia física ou eletrônica (formato .pdf), conforme aplicável, da RCA da Emissora, devidamente inscrita na JUCEMG, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após o respectivo arquivamento.

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM por meio do Empresas.NET no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo



5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso VIII e parágrafo 4º, da Resolução CVM 80.

2.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.3.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.3.2 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.3.2. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) imediatamente após a data de encerramento da Oferta; (ii) entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) entre o público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160.

2.4. Registro na CVM e na ANBIMA e Dispensa de Análise Prévia

2.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160.

2.4.2. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”) e do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), ambos expedidos pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).



CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Companhia tem por objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração. Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, e também: (i) comercializar equipamentos e acessórios pertinentes à sua atividade; (ii) participar do capital de outras empresas do ramo de telecomunicações, serviços de valor adicionado ao de telecomunicações, ou serviços de tecnologia da informação e comunicação, observado o que dispõe a política nacional de telecomunicações; (iii) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (iv) prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações; (v) exercer atividades de estudos e pesquisas visando o desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vi) celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; (vii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; (viii) prestação de serviços de televisão a cabo e televisão por assinatura por satélite; (ix) prestação de serviços de cabodifusão, prestando todos os serviços relacionados à área: projetos, planejamentos, instalações, administração, operação, produção, geração, edição, controle de todo o sistema de televisão a cabo, bem como antenas comunitárias, coletivas, parabólicas, televisão codificada, circuitos fechados de televisão, dando total assistência a televisores a cabo ou MMDS e suas derivações, dentro das normas legais existentes ou que vierem a existir; (x) venda de espaço comercial na prestação de serviço de televisão a cabo e no respectivo guia de programação; (xi) locação da rede para serviços de valor adicionado; (xii) prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM); (xiii) exploração de serviço móvel pessoal, a comercialização e distribuição de equipamentos, aparelhos e acessórios, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração; (xiv) prestação de serviços de telecomunicações; (xv) prestação de serviços, operação, instalação, manutenção relativos a serviços de telecomunicações e de valor adicionado; (xvi) representação, distribuição, aquisição, locação, venda e marketing de equipamentos relacionados à indústria de telecomunicações; (xvii) exploração de serviços de telecomunicações, de provedor de serviços de Internet e de desenvolvimento, implementação, operacionalização e gerência de soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados; (xviii) venda, licenciamento e cessão de uso de software, relacionados à indústria de telecomunicações; (xix) *help-desk* e serviços de apoio ao cliente, relacionados à prestação de



serviços de telecomunicações; (xx) atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, na prestação de serviços de telecomunicações; (xxi) atividades relacionadas a informações cadastrais, relacionadas à prestação de serviços de telecomunicações; (xxii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (xiii) exploração, gestão de rede e a outorga a terceiros, através de contratos de franquia, licenciamento, representação, distribuição ou outra parceria comercial, para a exploração de conceitos de negócio, licenciamento de marca, intermediação ou representação de produtos ou serviços; e (xxiv) prestação de outros serviços diretamente relacionados aos já acima descritos.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados por meio das Debêntures serão destinados para **(i)** a liquidação antecipada integral da 1ª (primeira) série das debêntures da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("11ª Emissão de Debêntures" e "Pré-pagamento", respectivamente); e os recursos remanescentes, após o Pré-pagamento, se for o caso, para **(ii)** reforço de caixa da Emissora.

3.2.2. A Emissora deverá comprovar o Pré-pagamento ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira data de integralização das Debêntures, mediante apresentação do comprovante de pagamento do saldo da dívida representada pela 1ª (primeira) série das debêntures da 11ª Emissão de Debêntures da Companhia, sob pena de caracterização do Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) previsto na Cláusula 6.2.1, item (ii), desta Escritura de Emissão.

3.2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definida) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos ou até a Data de Vencimento (conforme abaixo definida), o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada de eventuais esclarecimentos e cópia de documentos adicionais que se façam necessários.

3.3. Número da Emissão

A Emissão representa a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Companhia.

3.4. Valor Total da Emissão



O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação é a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Agente de Liquidação”).

3.6.2. O prestador de serviços de escrituração das Debêntures é a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Escriturador”).

3.6.3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a qual será registrada na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), sob o regime misto de colocação, sendo (i) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação; e (ii) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 16ª (Décima Sexta) Emissão da Algar Telecom S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), observado o Plano de Distribuição (conforme



definido abaixo).

3.7.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

3.7.3. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), são considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.4. Nos termos da Resolução CVM 30, são considerados “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

3.7.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores poderão realizar esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado (“Aviso



ao Mercado”), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.7.6. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.7.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.7.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 4.9.2 abaixo, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.7.9. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.7.10. A Emissão está condicionada à efetiva colocação da totalidade das Debêntures (“Distribuição Total”), não sendo admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta. Caso não haja a Distribuição Total, a totalidade das Debêntures será cancelada pela Emissora.

3.7.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia.

3.8. Dia(s) Útil(eis)

Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para



fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 22 de agosto de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome de cada Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

4.4. Conversibilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e



desta Escritura de Emissão, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 90 (noventa) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de fevereiro de 2033 (“Data de Vencimento”).

4.7. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Debenturistas em cada data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil (“Taxa SELIC”); **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida), ou **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de



títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI Over”), acrescida, exponencialmente, do *spread* ou sobretaxa equivalente a **(i)** 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Inicial”); e, **(ii)** caso aplicável, o Step Up da Remuneração, conforme abaixo definido (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em questão (exclusive), data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI Over, considerados em cada Período de Capitalização, sendo “*n_{DI}*” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI Over, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = 1,2500;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento;
- (d) Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e
- (e) “Período de Capitalização” significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração



imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.1.1. A Remuneração Inicial poderá ser aumentada caso a Emissora **(a)** não cumpra com a Meta ASG, conforme definida nesta Escritura, na (i) Data de Observação (conforme definida no Anexo I a esta Escritura de Emissão), e atestado pelo Relatório de Cumprimento da Meta ASG; ou (ii) data em que for emitido o Relatório Antecipado da Meta, nos termos das Cláusulas 5.1.4, 5.2.6 e 5.4.3; **(b)** não entregue ao Agente Fiduciário o comprovante da aprovação de proposta das metas pela Science Based Targets Initiative - SBTi ("SBTi") até a Data de Observação, nos termos da Cláusula 4.23.3 abaixo; e/ou **(c)** não entregue ao Agente Fiduciário o Relatório de Cumprimento da Metas ASG em relação à Meta ASG até a Data de Verificação (cada hipótese prevista nos itens (a), (b) e (c) acima, um "Evento de Step Up").

4.11.1.2. Na ocorrência de um Evento de Step Up, a Remuneração Inicial será aumentada em 0,1500% (mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Step Up da Remuneração"). O Step Up da Remuneração passará a ser aplicável (a) a partir do Período de Capitalização seguinte após a Data de Verificação, qual seja, de 22 de agosto de 2031 (inclusive), até a Data de Vencimento das Debêntures; ou (b) a partir do momento em que for emitido o Relatório Antecipado da Meta indicando que não foi cumprida a Meta ASG, para pagamentos devidos no âmbito de um Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa.

4.11.1.3. O Step Up da Remuneração é irreversível, independente de cumprimento pela Emissora das metas posteriormente às datas de Step Up da Remuneração e nunca poderá ser aplicado de forma retroativa.

4.11.1.4. Na hipótese de ocorrência do Step Up da Remuneração, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário) com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente, sobre a Remuneração aplicável ao Período de Capitalização, independentemente de qualquer formalidade adicional ou aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.11.1.5. Na hipótese de ocorrência do Step Up da Remuneração, a Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar à B3, sobre a Remuneração aplicável ao Período de



Capitalização subsequente, inclusive o percentual de *spread*, já considerando a ocorrência de Step Up da Remuneração, conforme termos e condições descritos na presente Escritura de Emissão, sendo certo que o prazo máximo para recebimento dessa informação pela B3 é de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente.

4.11.1.6. Sem prejuízo de qualquer das disposições acima, caso ocorra um Step Up da Remuneração, as Partes se obrigam a celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão, em até 30 (trinta) dias contados da data de início da vigência do Step Up da Remuneração, a fim de prever o Step Up da Remuneração aplicável, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.11.1.7. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário limitar-se-á tão somente a verificar a entrega do Relatório de Cumprimento da Meta ASG e/ou do Relatório Antecipado da Meta e acompanhar o atendimento da Meta ASG na Data de Verificação (conforme definidas no Anexo I) por meio da informação disponibilizada no respectivo Relatório de Cumprimento da Meta ASG. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatório de Cumprimento da Meta ASG e/ou do Relatório Antecipado da Meta, ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim do complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do referido Relatório de Cumprimento da Meta ASG e/ou do Relatório Antecipado da Meta.

4.11.1.8. Observado o disposto na Cláusula 4.11.1.11 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI Over, será aplicada a última Taxa DI Over disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável.

4.11.1.9. Caso a Taxa DI Over deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI Over para cálculo da Remuneração das Debêntures ("Período de Ausência da Taxa DI Over"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do final do Período de Ausência da Taxa DI Over mencionado acima, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, parâmetro



este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“Taxa Substitutiva DI”).

4.11.1.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que esta deveria ocorrer, ou, ainda, em prazo superior que venha a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI Over divulgada oficialmente.

4.11.1.11. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI Over, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI Over nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI Over divulgada oficialmente.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga em 15 (quinze) parcelas semestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, devidas sempre nos dias 22 dos meses de fevereiro e agosto, sendo que a primeira parcela será devida em 22 de fevereiro de 2026 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1 ^a	22 de fevereiro de 2026
2 ^a	22 de agosto de 2026
3 ^a	22 de fevereiro de 2027
4 ^a	22 de agosto de 2027
5 ^a	22 de fevereiro de 2028
6 ^a	22 de agosto de 2028
7 ^a	22 de fevereiro de 2029
8 ^a	22 de agosto de 2029
9 ^a	22 de fevereiro de 2030
10 ^a	22 de agosto de 2030
11 ^a	22 de fevereiro de 2031
12 ^a	22 de agosto de 2031
13 ^a	22 de fevereiro de 2032
14 ^a	22 de agosto de 2032
15 ^a	Data de Vencimento

4.12.1.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de fevereiro de 2032, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”), conforme percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1 ^a	22 de fevereiro de 2032	50,0000%
2 ^a	Data de Vencimento	100,0000%



4.14. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação (conforme abaixo definido), não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação



As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso no jornal Diário de Uberlândia (“Jornal de Publicação” e “Aviso aos Debenturistas”, respectivamente), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.algar.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação e/ou a sua página na rede mundial de computadores após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.20. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, observado em qualquer caso o prazo de no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.20.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.



4.21. Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a *Standard & Poor's* ("Agência de Rating"), que atribuirá *rating* às Debêntures.

4.22. Desmembramento

Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

4.23. Caracterização ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa)

4.23.1. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures vinculadas a metas ambientais, sociais e de governança corporativa" ("Debêntures Vinculadas a Metas ASG") por contarem com a possibilidade de terem suas características ajustadas em razão do cumprimento (ou não) de determinada meta ASG ("Meta ASG"), a qual será mensurada de acordo com os indicadores e procedimentos descritos no Anexo I desta Escritura e estão em linha com as diretrizes do *Sustainability-Linked Bond Principles* de 2024, conforme atualizado, emitidas pela *International Capital Market Association – ICMA* ("ICMA").

4.23.2. A caracterização das Debêntures como "Debêntures Vinculadas a Metas ASG" será realizada conforme o Framework para Finanças Sustentáveis de Instrumentos Vinculados a Metas ("Framework"), publicado pela Emissora, em 10 de novembro de 2023, em sua página na rede mundial de computadores (<http://ri.algar.com.br>), confirmada por consultoria especializada independente contratada pela Emissora ("Consultoria Especializada") por meio de um parecer de segunda opinião ("Parecer"), também publicado, na mesma data, pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<http://ri.algar.com.br>). Adicionalmente, a linha de base que será utilizada para efeito da mensuração da Meta ASG (conforme descrita no Anexo I) será confirmada por um verificador externo ("Verificador Externo"), por meio da emissão de um relatório de verificação da linha de base ("Relatório de Verificação").

4.23.3. Adicionalmente, a Emissora se compromete a submeter e ter a proposta das metas aprovadas para reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) de escopos 1, 2 e 3 pela SBTi na Data de Observação. A aprovação das propostas das metas pela SBTi deve ser publicada pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<http://ri.algar.com.br>) e confirmada pela Emissora ao Agente Fiduciário até a Data de Verificação.



4.23.4. A caracterização das Debêntures como Debêntures Vinculadas a Metas ASG ocorre de pleno direito quando (i) o *Framework* é confirmado pelo Parecer e desde que o Parecer e o Relatório de Verificação sejam devidamente entregues pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da primeira data de integralização, e (ii) o *Framework* e o Parecer são disponibilizados pela Emissora por meio de sua página na rede mundial de computadores.

4.23.5. Esta Escritura foi inicialmente elaborada observando o Guia para Ofertas de Títulos ESG da ANBIMA, sendo as Debêntures caracterizadas como Debêntures Vinculadas a Metas ASG, nos termos da Cláusula 4.23.1. acima.

4.23.6. Para todos os fins, o Parecer e o Relatório de Verificação não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram e nem serão objeto de análise e/ou avaliação pela Emissora, pelos Coordenadores ou pelo Agente Fiduciário, ficando os Coordenadores, a Emissora e o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer e do Relatório de Verificação.

4.23.7. Conforme descrito e detalhado no Anexo I a esta Escritura de Emissão, a Remuneração Inicial (conforme abaixo definido) poderá ser ajustada em função do não cumprimento da Meta ASG, que será mensurada de acordo com os indicadores e procedimentos descritos no Anexo I a esta Escritura de Emissão e contará com um relatório constatando o status do cumprimento da respectiva Meta ASG ("Relatório de Cumprimento da Meta ASG").

4.23.8. Após sua classificação, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título vinculado às metas, com base nos critérios emitidos pela B3.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a partir de 22 de agosto de 2028 (exclusive), observadas as condições abaixo dispostas.



5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Agente de Liquidação (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima.

$$\text{valor do Resgate Antecipado Facultativo Total} = \text{PU} * ((1 + 0,30\%)^{(n/252)})$$

sendo,

PU = soma do valor devido nos itens (i) e (ii) acima; e

n = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures.

5.1.4. Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo Total previamente à Data de Verificação, conforme definida no Anexo I à presente Escritura de Emissão, deverá apresentar ao Agente Fiduciário, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, um relatório indicando se a respectiva Meta ASG foi cumprida ou não, relatório este que deve ser devidamente auditado por terceiro independente (“Relatório Antecipado da Meta”).



5.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Agente de Liquidação, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser em um Dia Útil; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 5.2.4 abaixo; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar



antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.2.6. Caso a Emissora realize a Oferta de Resgate Antecipado previamente à Data de Verificação, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, um Relatório Antecipado da Meta.

5.2.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.8. Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escrirador.

5.2.9. A B3, o Agente de Liquidação e a ANBIMA deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2.10. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.



5.3. Amortização Extraordinária

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”) a partir de 22 de agosto de 2028 (exclusive), observadas as condições abaixo dispostas.

5.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Agente de Liquidação (em qualquer caso, “Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a ser amortizado; (iii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente considerando a



quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima.

$$\text{valor da Amortização Extraordinária Facultativa} = PU * ((1 + 0,30\%)^{(n/252)})$$

sendo,

PU = soma do valor devido nos itens (i) e (ii) acima; e

n = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures.

5.3.4. Observado o disposto acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.3. Caso a Emissora deseje realizar o Aquisição Facultativa previamente à Data de Verificação, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Aquisição Facultativa, um Relatório Antecipado da Meta.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- (i) (a) decretação de falência da Companhia ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definidas); (b) pedido de autofalência pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Companhia ou de suas Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ressalvado o disposto nas alíneas (x) e (xv) abaixo;
- (ii) pedido, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei 11.101”), incluindo ainda a mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou das respectivas medidas, ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) perda definitiva e irreversível (a) da concessão para a prestação de serviços de telefonia fixa pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso; e/ou (b) da autorização para a prestação de serviços de telefonia móvel pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso; e/ou (c) de autorizações ou licenças relacionadas à prestação de serviços de telefonia fixa e/ou móvel pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes, conforme o caso; exceto, para todas as hipóteses descritas nesta alínea (iii), (1) por aquelas cuja perda não resulte em redução igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, com base no último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, tendo por base a parcela da receita bruta diretamente relacionada à perda em questão; ou (2) no caso de previsões legais em que a operação decorra da adaptação da outorga para outro regime de



prestação de serviço, desde que não resulte em redução igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, com base no último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento;

- (iv) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, pagamentos pela Companhia de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, conforme previsto no estatuto social da Emissora;
- (v) não pagamento, pela Companhia, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta relativas ao pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, bem como da Remuneração e dos Encargos Moratórios, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das respectivas datas de pagamento, acrescido dos respectivos encargos de inadimplemento, conforme aplicável;
- (vi) inadimplemento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias, dívida financeira no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se: (a) sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, se não houver prazo de cura específico, mediante apresentação da anuência do credor; ou, ainda (b) a suspensão das obrigações pecuniárias estiver amparada por decisão judicial ou arbitral vigente obtida pela Companhia;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, ainda que decorrente de contrato que não tenha natureza de crédito ou de financiamento, da Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;



- (viii) caso a Companhia venha a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes dos documentos da Oferta, quando aplicável, exceto se no âmbito de operações autorizadas nesta Escritura;
- (ix) descumprimento, pela Companhia ou por suas Controladas Relevantes, de decisão ou sentença judicial condenatória transitada em julgado ou de decisão administrativa e/ou arbitral final que obrigue a Companhia ou suas Controladas Relevantes a disporem de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- (x) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes por outra sociedade, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se (a) as referidas operações forem realizadas entre empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Companhia; ou (b) a sociedade resultante ou sucessora permanecer sob o controle direto ou indireto detido pelos atuais controladores pessoas físicas da Companhia, conforme identificados na última versão do Formulário de Referência da Companhia disponível na CVM nesta data (“Controladores Pessoas Físicas”); ou (c) se referidas operações não resultarem na transferência, em valor individual ou agregado, de ativos da Companhia superiores ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Ativo Não Circulante (conforme termo definido abaixo); ressalvado, em qualquer caso, o disposto no item (xi) abaixo.

Para os fins da presente Escritura, “Grupo Econômico” significa todas e quaisquer empresas controladas e/ou atuais controladoras da Emissora, direta ou indiretamente e “Ativo Não Circulante” significa as seguintes sub-contas: (a) ativo realizável a longo prazo; (b) investimentos; (c) imobilizado; e (d) intangível, conforme as demonstrações financeiras consolidadas, anuais ou intercalares, da Emissora;

- (xi) se houver qualquer transferência de controle societário direto da Companhia, inclusive por meio de reorganização societária, exceto (a) se referida transferência de controle societário direto da Emissora não resultar na redução da classificação de risco (*rating*) da Companhia em relação ao seu *rating* no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre o respectivo evento societário; ou (b) se referida transferência de controle societário direto da Emissora não resultar em alteração ou redução do poder efetivo de controle indireto detido pelos Controladores Pessoas Físicas; ou (c) se referida



transferência de controle societário direto da Emissora decorrer de uma oferta pública inicial de ações no Brasil ou no exterior;

- (xii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Companhia, exceto se tal alteração: (a) não resultar na mudança da atividade principal da Companhia; ou (b) for necessária para cumprimento de lei ou regulamentação aplicável à Companhia. Para fins de clareza, desde que esteja dentro de uma das exceções (a) ou (b) desta alínea, a Companhia poderá alterar o objeto social em decorrência de uma reorganização societária permitida, nos termos das alíneas (x) e (xi) acima, incluindo alteração do objeto social no mesmo ato da reorganização societária e/ou de forma antecedente ao ato de reorganização societária como forma de antecipar os atos prévios operacionais resultante da reorganização societária;
- (xiii) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Companhia em sociedade limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades Por Ações;
- (xiv) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta (incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão) venham a se tornar inválidos, nulos, inexecutáveis, ou ineficazes e tal efeito não seja revertido no prazo legal e/ou no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação pela Companhia nesse sentido, o que for maior;
- (xv) se a Emissora alienar ou onerar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo, excetuando-se alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, não superiores ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Ativo Não Circulante da Companhia, conforme última demonstração financeira consolidada anual ou informação financeira trimestral da Companhia imediatamente anterior à data do evento, limite esse que deverá ser observado cumulativamente durante toda a vigência das Debêntures;
- (xvi) descumprimento, pela Companhia e/ou suas Controladas Relevantes, da legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz, nos termos da regulamentação vigente), incentivo à prostituição e/ou da legislação relativa a não utilização de mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo; e



- (xvii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, dos termos e/ou condições da Emissão e/ou qualquer disposição desta Escritura de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo listados (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto cada Evento de Inadimplemento Automático, “Evento de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Inadimplemento Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo:

- (i) protestos de títulos contra a Companhia ou suas Controladas Relevantes, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do conhecimento pela Companhia do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) foi obtida medida judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos, inclusive por ser comprovadamente ilegítimo ou em virtude de comprovado erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;
- (ii) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do respectivo descumprimento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) as declarações prestadas pela Companhia nos documentos da Oferta provarem-se falsas, enganosas ou incorretas na data em que foram prestadas;
- (iv) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira de ativos e/ou direitos da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes que representem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do Ativo Não Circulante da Companhia, conforme última demonstração financeira consolidada anual ou informação



financeira trimestral da Companhia imediatamente anterior à data do evento, limite esse que deverá ser observado cumulativamente durante toda a vigência das Debêntures;

- (v) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (vi) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- (vii) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer dos Índices Financeiros (conforme termo definido abaixo), por 2 (dois) semestres consecutivos ou por 4 (quatro) semestres não consecutivos, durante a vigência da Emissão, a serem calculados pela Emissora e acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, observado que a primeira medição deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras consolidadas de 30 de junho de 2025, sendo “Índices Financeiros” entendidos como: (a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e (b) EBITDA/Resultado Financeiro Líquido superior ou igual a 2,00 (dois inteiros). Para fins das apurações dos Índices Financeiros previstos nesta Cláusula, serão considerados arredondamentos de 2 (duas) casas decimais.

Para fins do disposto na alínea (vii) acima, entende-se por:

“Dívida Líquida”: (i) a soma do passivo referente a empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, debêntures, encargos financeiros e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante; (ii) diminuído pelo somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações de curto e longo prazo. Fica, desde já, certo e ajustado que o conceito de “Dívida Líquida” passará a ser entendido como: (i) a soma do passivo referente a empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, debêntures, encargos financeiros e não pagos, saldos líquidos de operações de derivativos (isto é, passivos menos ativos de operações com derivativos), notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante; (ii) diminuído pelo somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações de curto e longo prazo (“Nova Redação da Dívida Líquida”), a partir do momento no qual **(a)** ocorra a quitação integral das Emissões Existentes (conforme abaixo definido); ou **(b)** a

Emissora consiga aditar os instrumentos que constituem as Emissões Existentes de modo que estes também passem a ter a Nova Redação da Dívida Líquida.

“Emissões Existentes”: significa as emissões de debêntures realizadas pela Emissora anteriormente à presente Emissão, quais sejam: as dívidas representadas pelo **(i)** *“Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Algar Telecom S.A.”* celebrado em 24 de janeiro de 2019 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado; **(ii)** *“Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Algar Telecom S.A.”* celebrado em 9 de julho de 2021 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado; **(iii)** *“Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Algar Telecom S.A.”* celebrado em 13 de janeiro de 2022 entre a Emissora e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado; **(iv)** *“Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Algar Telecom S.A.”* celebrado em 13 de novembro de 2023 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme aditado; e **(v)** *“Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Algar Telecom S.A.”* celebrado em 22 de janeiro de 2025 entre a Emissora e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda..

“EBITDA”: lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses;

“Despesa Financeira”: despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, debêntures e notas promissórias; (ii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas no item (i) acima; (iii) despesas financeiras relativas

a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora; e (iv) despesas financeiras referentes a operações com derivativos;

“Receitas Financeiras”: receitas calculadas pelo regime de competência definidas como: (i) receitas de aplicações financeiras; (ii) receitas de variação cambial de juros e principal, sobre empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, debêntures e notas promissórias; (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora; e (iv) receitas financeiras referentes a operações com derivativos;

“Resultado Financeiro Líquido”: Despesas Financeiras – Receitas Financeiras;

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão;

- (viii) descumprimento, pela Companhia e suas Controladas Relevantes, das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e suas Controladas Relevantes (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”);

- (ix) redução do capital social da Companhia por considerá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, não se aplicando esta alínea nas hipóteses de redução do capital social da Companhia (a) decorrente de quaisquer operações enquadradas na forma das alíneas (x), (xi) e (xii) da Cláusula 6.1.1 acima; ou (b) por força de determinação legal ou regulamentar; ou (c) para absorção de prejuízos acumulados;
- (x) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico, desta Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições, sem que a Emissora tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, quando legalmente possível, no prazo legal contado da data em que a Emissora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; e
- (xi) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM.

6.2.2. A decretação de vencimento antecipado nos casos previstos na Cláusula 6.2.1 acima deverá ser tratada da seguinte forma: uma Assembleia Geral de Debenturistas será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, e somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado das Debêntures **caso não seja alcançado** o voto, **por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures**, de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou de Debenturistas titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

6.2.3. Na hipótese: (a) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira e segunda convocação mencionada na Cláusula 6.2.2 acima por falta de quórum; ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.2 acima, inclusive por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

6.3. As referências a “controle” realizadas nesta Cláusula VI e em seus subitens acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.4. As referências a “Controladas Relevantes”, para fins desta Escritura, deverão abranger todas as controladas da Emissora que representem 20% (vinte por cento) do EBITDA



consolidado da Emissora, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora imediatamente anteriores à data do respectivo evento.

6.5. Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das Debêntures, a Emissora se obriga a (i) comunicar imediatamente a B3 acerca de tal declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado que caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; e (ii) efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou por meio de Aviso de Recebimento (AR), no endereço constante da Cláusula 11.2 desta Escritura de Emissão.

6.6. As Partes desde logo reconhecem que o não cumprimento da Meta ASG não configurará Evento de Vencimento Antecipado por parte da Emissora, nem descumprimento de qualquer obrigação da presente Escritura.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Companhia adicionalmente está obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício, e dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração

e do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável, acompanhado da memória de cálculo dos Índices Financeiros preparada pela Emissora, semestralmente, nos termos da Cláusula 6.2.1 (vii) acima, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

(c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, caso não estejam disponíveis no website da CVM;

(d) notificação, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Companhia e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Companhia ou que a Companhia não está autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;



- (g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
 - (h) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xii) da Cláusula 8.5 abaixo, todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores e sociedades controladas, no encerramento de cada exercício social;
 - (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Companhia, o relatório de *rating* enviado pela Agência de *Rating*;
 - (j) cópia eletrônica (formato .pdf) com a devida chancela digital da JUCEMG dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
 - (k) cópia do Relatório de Cumprimento da Meta ASG até a Data de Verificação aplicável e, uma vez enviado, manter o documento disponível aos investidores em seu website até a Data de Vencimento; e
 - (l) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, de forma razoável e justificada, qualquer documento comprobatório referente ao cumprimento da Meta ASG.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
 - (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
 - (iv) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Companhia, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas e nos casos em que o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça;



- (v) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e que resulte em um impacto adverso: (a) na capacidade da Emissora de cumprir pontualmente as obrigações relacionadas às Debêntures; e/ou (b) nos negócios, nas operações, na capacidade financeira, nas propriedades e/ou nos resultados da Emissora; e/ou (c) na imagem e/ou reputação da Emissora ("Impacto Adverso Relevante"), sendo certo que os atos e fatos aptos a violar a imagem e/ou a reputação da Emissora incluem, mas não se limitam a, eventos relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção, das leis ambientais em vigor e das leis relativas a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz, nos termos da regulamentação vigente) e de mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo;
- (viii) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão;
- (ix) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto (a) por aquelas cuja ausência não possa causar Impacto Adverso Relevante; (b) por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Companhia na esfera judicial e/ou administrativa e para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou (c) por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (x) efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que

venham a ser questionados ou contestados pela Companhia na esfera judicial ou administrativa ou que não resultem em Impacto Adverso Relevante;

- (xi) realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- (xii) manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes, necessários para a devida condução de suas atividades;
- (xiii) cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles: (a) que estejam sendo questionados pela Companhia na esfera judicial, arbitral ou administrativa e em relação aos quais exista provimento jurisdicional, arbitral ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade; ou (b) cujo descumprimento não possa resultar em Impacto Adverso Relevante;
- (xiv) cumprir todas as regras e obrigações assumidas em contratos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas: (a) que estejam sendo questionados pela Companhia na esfera judicial, arbitral ou administrativa; ou (b) cujo descumprimento não possa resultar em Impacto Adverso Relevante;
- (xv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xvi) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, a Agência de *Rating* para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures; (b) divulgar e permitir que a Agência de *Rating* divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de *Rating*, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, observado que, caso a Companhia opte por alterar a Agência de *Rating* ou a Agência de *Rating* cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja



impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings, conforme aplicável; ou (2) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam a agência de classificação de risco substituta;

- (xvii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas (estas, na data em que foram prestadas) por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, ou ainda, que venham a ser constatadas como tal após a data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (xviii) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;
- (xix) cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, rigorosamente, todas as leis, incluindo a legislação ambiental (que inclui, mas não se limita, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aplicáveis) e trabalhista em vigor, adotando medidas que incluem, mas não se limitam a, medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas que estão sendo questionadas nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;
- (xx) cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, com todas as normas referentes (a) ao não incentivo à prostituição, (b) à não utilização, direta ou indireta, de mão-de-obra infantil e/ou escrava e/ou em condição análoga à de escravo, (c) aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e (d) à discriminação de raça e gênero;



- (xxi) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autoseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário;
- (xxii) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;
- (xxiii) cumprir e orientar suas afiliadas, diretores, membros do conselho de administração, funcionários ou eventuais subcontratados que atuem a mando ou em favor da Emissora a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (b) disponibilizar materiais e oferecer treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- (xxiv) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato vedado pelas Leis Anticorrupção;
- (xxv) cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação ou omissão do Agente Fiduciário;
- (xxvi) comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais (a) nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas venham a ser convocadas pela Emissora; e (b) nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.11 abaixo;



- (xxvii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxviii) envidar melhores esforços para que seja cumprida a Meta ASG;
- (xxix) cumprir com todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão; e
- (xxx) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) auditar suas demonstrações financeiras por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e
 - (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas. Os documentos previstos nos itens (c), (d) e (f) acima deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato,



e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

- (xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu contrato social; e
- (xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora:	ALGAR TELECOM S.A.
Emissão:	12ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	1.050.000 (um milhão e cinquenta mil debêntures)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	1ª série: 15 de janeiro de 2029 3ª série: 15 de janeiro de 2032
Garantias:	Sem garantias
Remuneração:	1ª série: 100% CDI + 1,55% a.a. 3ª série: 5,8806%
Situação da Emissão	Adimplente

Emissora:	ALGAR TELECOM S.A.
Emissão:	15ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Espécie:	Quirografária



Prazo de vencimento:	28.01.2032
Garantias:	Sem garantias
Remuneração:	100% CDI + 1,30% a.a.
Situação da Emissão	Adimplente

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la,



sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCEMG;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.19 acima e 11.2 abaixo; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$ 8.000,00 (oito mil) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
 - (b) que será reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*;
 - (c) que será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de

forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

- (d) que será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, devendo esta remuneração ser calculada *pro rata temporis*; e
 - (e) que será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- (ii) será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, tais como notificações, extração de certidões, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, incluindo auditoria e /ou fiscalização, entre outras, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que, sempre que possível, as despesas tenham sido previamente aprovadas, pela Companhia;
 - (iii) poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se refere o inciso (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar

adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que: (a) os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário, e (b) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento. Os valores a serem adiantados pelos Debenturistas, nos termos descritos acima, excluem os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratearem as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior aos seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e

- (iv) será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado nas seguintes situações: (1) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; (2) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas na Escritura de Emissão; (3) participação em reuniões formais ou virtuais com a Companhia e/ou Debenturistas, após a integralização das Debêntures; (4) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual; (5) implementação das consequentes decisões tomadas no eventos referidos no item (4); e (6) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização das Debêntures.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;



- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xii) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;
- (xi) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (i.1) denominação da companhia ofertante;
 - (i.2) valor da emissão;
 - (i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (i.4) espécie e garantias envolvidas;
 - (i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (i.6) inadimplemento no período;



- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;
- (xviii) acompanhar com a Emissora o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xix) divulgar as informações referidas na alínea (i) do subitem (xii) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;



- (xx) solicitar à Emissora, sempre que julgar necessário, eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como Debêntures Vinculadas a Metas ASG e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores; e
- (xxi) compartilhar com os investidores, sempre que solicitado por quaisquer dos Debenturistas, o Relatório de Cumprimento da Meta ASG, indicando o cumprimento (ou não) da Meta ASG. Para fins do disposto nesta Cláusula, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a acompanhar o atendimento da Meta ASG indicadas no Anexo I através da informação disponibilizada no Relatório de Cumprimento da Meta ASG e/ou no Relatório Antecipado da Meta, conforme aplicável.

8.6 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.7 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Companhia, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este



isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

8.11 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo de 21 (vinte e um) dias contados da data da publicação da primeira convocação, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.



9.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, em primeira convocação, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão (i) aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou (ii) por representantes eleitos pela Companhia.

9.9. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, inclusive quando se tratar de deliberações relacionadas à renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento.

9.9.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.9 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (b) as seguintes alterações ou exclusões que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações: (i) das disposições desta Cláusula 9.9.1 (b); (ii) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da redução da Remuneração; (iv) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) das disposições relativas ao valor de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme Cláusula 5.1.3 acima; (vi) da alteração



das condições relacionadas à Meta ASG, inclusive recalibragem da linha de base; e (vi) qualquer alteração em qualquer Evento de Inadimplemento.

9.10. Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora e/ou controlada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.11. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.14. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (ii) tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;



- (iii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Companhia e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (e) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (vii) cumpre as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades, exceto aqueles: (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e em relação aos quais exista provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade; ou (b) cujo descumprimento não possa resultar em um Impacto Adverso Relevante;
- (viii) está cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários para a execução de suas atividades, exceto aquelas: (a) em que haja o provimento jurisdicional ou administrativo determinando o não cumprimento (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (c) cujo descumprimento não possa resultar em um Impacto Adverso Relevante;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as demonstrações financeiras intermediárias



consolidadas da Emissora referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2025 são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas ou objeto de revisão limitada, conforme o caso, e, desde 30 de junho de 2025, não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais;

- (x) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, além daqueles divulgados na última versão do Formulário de Referência da Companhia disponível na CVM nesta data;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o mencionado na Cláusula II – “Requisitos” desta Escritura de Emissão;
- (xiii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xv) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando



devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados nas esferas administrativas e/ou judicial e cujo descumprimento não possa resultar em Impacto Adverso Relevante;

- (xvi) tem, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto por aquelas concessões, autorizações e licenças que estão em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Impacto Adverso Relevante;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii) cumpre, bem como suas Controladas Relevantes cumprem, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais e trabalhistas supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo, ainda, que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou escrava e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem as normas referentes à discriminação de raça e gênero e os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xix) não possui, bem como suas Controladas Relevantes, até a presente data, não possuem conhecimento de qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora e por suas Controladas Relevantes;
- (xx) cumpre e orienta suas afiliadas, diretores, membros do conselho de administração, funcionários ou eventuais subcontratados que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, a cumprirem as Leis Anticorrupção, bem como: (a) mantém políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (b)



disponibiliza materiais e oferece treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xxi) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (xxii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que pudesse alterar a avaliação da classificação das Debêntures como Debêntures Vinculadas a Metas ASG, indicadores e/ou Linha de Base estipulados no Anexo I desta Escritura de Emissão; e
- (xxiii) obteve o Parecer, atestando o enquadramento das Debêntures segundo os critérios da ICMA e o Relatório de Verificação atestando a Linha de Base selecionada.

10.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula X.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas

Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de *Rating* e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2. Comunicações

Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas



recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Companhia:

ALGAR TELECOM S.A.

Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil
CEP 38.400-668 – Uberlândia, MG
At.: Diretoria Financeira / Assessoria Jurídica
Telefone: +55 (34) 3256-2978 ou + 55 (34) 3256-2044
E-mail: ri@algar.com.br; juridico@algar.com.br

Para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Avenida

Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 11º andar, Itaim Bibi CEP 04.538-132 – São Paulo, SP
At.: Estevam Borali
Telefone: +55 (11) 2197-4452
E-mail: fiduciario@trusteedtvm.com.br; eborali@trusteedtvm.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro
CEP 01.010-901 - São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Para o Escriturador:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 11º andar, Itaim Bibi CEP 04.538-132 – São Paulo, SP
At.: Estevam Borali
Telefone: +55 (11) 2197-4452
E-mail: escrituracao@trusteedtvm.com.br; eborali@trusteedtvm.com.br

Para o Agente de Liquidação:



TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 11º andar, Itaim Bibi CEP 04.538-132 – São Paulo, SP
At.: Estevam Borali

Telefone: +55 (11) 2197-4452

E-mail: escrituracao@trusteedtvm.com.br; eborali@trusteedtvm.com.br

11.3. Irrevogabilidade

As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Independência das disposições

A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5. Aditamentos

11.5.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.5.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados (“Documentos da Oferta”), sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta; ou, ainda, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



11.6. Renúncia

Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.7.1. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

11.7.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.8. Cômputo dos Prazos

Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9. Assinatura

11.9.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.9.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

11.10. Lei de Regência



Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Uberlândia, 22 de agosto de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Algar Telecom S.A.”

ALGAR TELECOM S.A.

Nome: Gustavo Uramoto Matsumoto
Cargo: Diretor
CPF/MF: 012.089.966-30

Nome: Márcio Estefan
Cargo: Diretor
CPF/MF: 010.056.477-12

DS
Luciano Roberto Pereira MRDAF

Rubrica
RAC



Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Algar Telecom S.A.”

TRUSTEE DISTIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Juliana Mayumi Nagai

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 443.265.778-27

Nome: Deyse Moreno Antunes

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 386.537.608-81

ANEXO I

Indicador-Chave de Metas ASG (“Meta ASG”)

O indicador previsto na tabela abaixo será aplicável nas respectivas Datas de Observação e serão verificados nas respectivas Datas de Verificação (conforme indicadas abaixo), observadas, ainda, as metas, definições e formas de apuração, conforme indicadas neste Anexo I, bem como na Escritura de Emissão:

Número da Meta ASG	Meta ASG	Indicador-chave ASG	Status do indicador na Linha de Base (31 de dezembro de 2019)	Data de Observação	Data de Verificação
Meta 1	Reduzir as emissões absolutas de Gases de Efeito Estufa (GEE) de escopos 1 e 2 em 53% até 2030	Toneladas de gás carbônico (CO ₂) equivalente (ton CO ₂ e)	5,344 ton CO ₂ e	(b) 31 de dezembro de 2030	(b) 22 de julho de 2031

Definições

Para os fins deste Anexo, aplicam-se as seguintes definições:

“Data de Observação” significa o 31 de dezembro de 2030, que será a data base para observação do cumprimento da Meta ASG pelo Verificador Externo.

“Data de Verificação” deve ocorrer 30 (trinta) dias antes do respectivo Step Up da Remuneração/Taxa de Juros, portanto, em 22 de julho de 2031.

“Relatório de Cumprimento da Meta ASG” significa o relatório, a ser elaborado pelo Verificador Externo, a respeito do atendimento (ou não), pela Emissora, da Meta ASG, na Data de Observação, conforme descrito acima. Tal relatório deve ser entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário até a Data de Verificação.

“Linha de Base” significa o status dos indicadores da Meta ASG em (31 de dezembro de 2019).